

CAMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Praça Três Poderes – Centro – Águia Branca – ES – e-mail - cmaguiabranca@ig.com.br
CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Contrato: 006/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA J.V.S CONSTRUTORA LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, sediado na Praça Três Poderes – centro , CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.592/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da câmara, a Srª Marta Maria Alves da Silva Farias, brasileira, residente em Águia Branca – ES, portadora do CPF n.º 873.444.917-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.V.S CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua João Batista – s/n – centro – CEP 29820-000 – Agua Doce do Norte - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.510.561/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Rayson Aúrelio da Silva, residente em Água Doce do Norte - ES, portador do CPF n.º 118.918.597-06, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato é a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo materiais, mão-de-obra e equipamentos, para execução de obras de Reforma da Câmara Municipal de Águia Branca, conforme, planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –

2. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 2.1 Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** designa o Engenheiro Allen da Silva Boechat, crea-mg 17624/D.
- 2.1.1 O Fiscal emitirá laudo de fiscalização em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito pela **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da **CONTRATANTE**, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

Parágrafo Segundo: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos, Memorial Descritivo e especificações técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à **CONTRATADA** o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A **CONTRATADA** realizará a obra (total) descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 35(trinta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: A obra deverá ter início em até 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura deste contrato, expedido pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca..

- 3.2 O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da obra, que ocorrerá ao final do prazo previsto no sub-item anterior. sendo sua súmula publicada no quadro de avisos da referida câmara.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará o preço unitário de cada item efetivamente executado (preço fechado, certo e total), compreendendo material, mão-de-obra e equipamentos, conforme ofertado na proposta

Parágrafo Primeiro: O valor global deste contrato é de R\$ 14.893,68 (Quatorze mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

- 4.2 À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CAMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Praça Três Poderes – Centro – Águia Branca – ES – e-mail - cmaguiabranca@ig.com.br
CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na Cláusula Quarta, em 02 parcelas, sendo a primeira em 15 dias após o início do contrato, sendo seu valor levantado pelo serviços já realizados neste período pelo Engenheiro fiscal da obra, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. A segunda parcela somente será paga após a conclusão dos serviços contratos em planilha orçamentaria, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. O pagamento de ambas acontecerá em até o 5º. (quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão dos laudos de vistorias de cada etapa da obra, emitidos pelo Engenheiro fiscal da obra.

Parágrafo Primeiro: Os laudos de vistoria e o Termo de Recebimento Definitivo serão emitidos pelo profissional descrito no item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 6.1.1.2 Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 6.1.1.3 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. Das obrigações da CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 7.1.1.1 Executar o objeto deste contrato segundo especificações dos Projetos, das especificações e do Memorial Descritivo.
- 7.1.1.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 7.1.1.3 Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 7.1.1.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 7.1.1.5 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 7.1.1.6 Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 7.1.1.7 Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1.8 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.1.9 Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

CAMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Praça Três Poderes – Centro – Águia Branca – ES – e-mail - cmaguiabranca@ig.com.br

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 7.1.1.10 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- 7.1.1.11 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 7.1.1.12 O Encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- 7.1.1.13 O Engenheiro Civil/Arquiteto indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- 7.1.1.14 Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 7.1.1.15 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- 7.1.1.18 Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.
- 7.1.1.20 Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 7.1.1.21 Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- 7.1.1.22 Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.
- 7.1.1.23 Remover da obra, em forma imediata, todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.
- 7.1.1.24 Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.
- 7.1.1.25 Manter um mestre-geral para a obra que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pelo mesmo.
- 7.1.1.26 Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 7.1.1.27 Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.1.1.29 Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com as relações explícitas entregues na licitação.
- 7.1.1.30 Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.
- 7.1.1.31 Colocar no local da obra, em lugar indicado pela fiscalização, 1 (uma) placa indicativa da obra, de dimensões a serem fornecidas pela CONTRATANTE. O custo da referida placa deverá estar incluso nos preços contratados.
- 7.1.1.32 Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na sede da camara Municipal de Águia Branca a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- 7.1.1.33 A execução da obra deverá ser realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização ou subcontratação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
 - 8.1.1 Pela recusa injustificada de início da obra, no prazo previsto neste contrato, contado da data de convocação feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
 - 8.1.2 Pelo atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez)



CAMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Praça Três Poderes – Centro – Águia Branca – ES – e-mail - cmaguiabranca@ig.com.br

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- 8.1.3 Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.1.4 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.1.5 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.1.6 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA

9. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula nona, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- 10.1 São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
- 10.1.1 A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- 10.1.2 Recusa injustificada de início da obra; atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações da CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.
- 10.1.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS PERDAS E DANOS

- 11.1 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

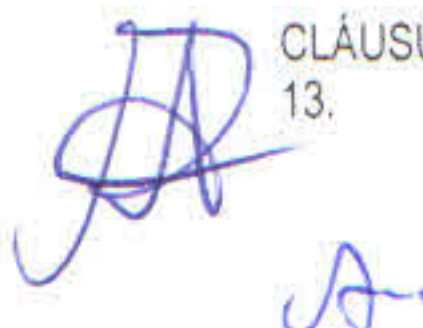
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA LEI REGRADORA



CAMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

Praça Três Poderes – Centro – Águia Branca – ES – e-mail - cmaguiabranca@ig.com.br

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

- 14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Águia Branca - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.
- 14.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Águia Branca - Espírito Santo, 26 de Novembro de 2014.

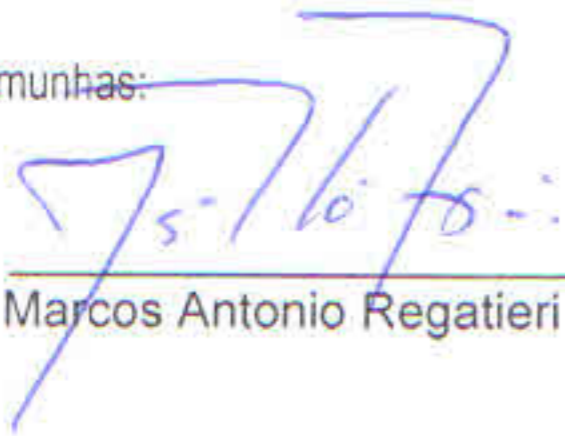


Câmara Municipal de Águia Branca
Marta Maria Alves da Silva Farias



J.V.S CONSTRUTORA LTDA
Rayson Aurelio da Silva

Testemunhas:



1ª)

Marcos Antonio Regatieri



2ª)

Adazio Paulino da Silva